valorcar
valorizamos o ambiente

CONTRATO DO PRODUTOR VEÍCULOS Nº

1.º OUTORGANTE

NOME	**VALORCAR** – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.
MORADA	Av. da Torre de Belém, 29
CÓDIGO POSTAL	1400-342 LISBOA
TELEFONE	21 301 17 66
EMAIL	valorcar@valorcar.pt
NIF	506 653 536
REPRESENTADA POR	José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por "**VALORCAR**"

2.º OUTORGANTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL **TELEFONE**

EMAIL PARA CONTACTOS

EMAIL PARA FATURAÇÃO

REPRESENTADA POR

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR

NIF

ADIANTE DESIGNADA POR "ADERENTE"

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 5º do citado decreto-lei, cabe aos produtores de Veículos assegurar a sua adequada gestão quando estes atingem o seu fim de vida e se transformam em resíduos;

c) Nos termos do n.º 3 do artigo 10º do citado decreto-lei, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores pela gestão de Veículos em Fim de Vida (VFV) é transferida para uma entidade gestora mediante a assinatura de um contrato;

d) A **VALORCAR** foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV) nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;

e) A ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Veículos nos termos do artigo 3.º do referido decreto-lei, pretende transferir para a **VALORCAR** a sua responsabilidade pela gestão dos VFV e a **VALORCAR** aceita assumir essa responsabilidade.

É acordado:

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO SEGUNDO OUTORGANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. Pelo presente contrato, a ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Veículos, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV) gerido pela **VALORCAR**, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respetivos Veículos em Fim de Vida (VFV), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

2. Pelo presente contrato, a **VALORCAR** compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da sua licença em matéria de gestão de VFV.

CLÁUSULA SEGUNDA
ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os Veículos colocados pela primeira vez no mercado nacional pela ADERENTE, novos ou usados, cujas categorias se encontram identificadas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES

1. A ADERENTE declarará à **VALORCAR** informação sobre a totalidade dos veículos que coloca pela primeira vez no mercado nacional (tipos, novos ou usados, quantidades), através da Declaração Anual (DA).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os veículos são colocados no mercado nacional na data de atribuição das respetivas matrículas.

3. As DA deverão ser preenchidas e submetidas à **VALORCAR** por via informática, usando os formulários disponíveis numa área reservada da página de internet da **VALORCAR** (www.valorcar.pt).

   O acesso a esta área é efetuado através de *username* e *password* a conceder pela **VALORCAR** à ADERENTE, após a assinatura do presente contrato.

4. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ficando desde já autorizada pela ADERENTE para o efeito. Quando tal se concretizar, a **VALORCAR** informará a ADERENTE de que se encontra dispensada do preenchimento das referidas declarações.
   O acesso a esta área é efetuado através de username e password a conceder pela VALORCAR à ADERENTE, após a assinatura do presente contrato.

5. A ADERENTE é a única responsável pela qualidade e veracidade das informações transmitidas à **VALORCAR** no âmbito das declarações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DECLARAÇÃO ANUAL (DA)

1. A ADERENTE enviará a DA à **VALORCAR** até ao dia 31 de março de cada ano, com a informação relativa aos Veículos que colocou no mercado nacional no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUINTA
PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

1. Para a totalidade dos Veículos colocados pela primeira vez no mercado nacional a partir da data de assinatura do presente contrato, a ADERENTE pagará à **VALORCAR** a correspondente PF, cujos valores constam do ANEXO II.

2. A responsabilidade da ADERENTE pela gestão dos VFV apenas se considera transferida para a **VALORCAR** caso tenha sido paga a respetiva PF.

3. Nos casos em que a ADERENTE não efetue os pagamentos previstos nos prazos fixados, a **VALORCAR** debitará juros de mora, devidos desde a data do vencimento de cada uma das faturas e até ao seu integral e efetivo pagamento, às sucessivas taxas de juro aplicáveis aos créditos das empresas comerciais.

4. Caso os Veículos tenham sido inicialmente colocados no mercado nacional pela ADERENTE e posteriormente exportados para fora do território nacional pelos seus clientes, a ADERENTE dispõe do prazo máximo de 90 dias de calendário, contados da data da transação comercial, para requerer a devolução da correspondente PF paga à **VALORCAR**, mediante a apresentação de uma declaração dos seus clientes e dos demais documentos de prova que a **VALORCAR** venha a exigir.

5. Os valores da PF podem ser revistos a todo o tempo pela **VALORCAR**, nos termos definidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

6. Os valores da PF foram definidos de forma a assegurar a igualdade de tratamento dos produtores aderentes e não onerar os produtores de pequena dimensão.

CLÁUSULA SEXTA
FATURAÇÃO

1. A PF devida num determinado ano será apurada através da última DA entregue, sendo faturada por via eletrónica:

   a) Na sua totalidade, se o valor global em causa for inferior a 200€, no dia 15 de abril;

   b) Em 4 prestações de igual valor se o valor global em causa for superior a 200€, no dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre (15 de abril, julho, outubro e janeiro).

2. Nos casos em que para um determinado ano existam diferenças entre o somatório das quantidades de Veículos reportadas através da última DA entregue em relação à DA relativa a esse ano, haverá lugar a acerto, sendo que a **VALORCAR** emitirá as correspondentes fatura ou nota de crédito no dia 15 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA
CERTIFICADO DE ADESÃO

A **VALORCAR** disponibilizará informaticamente à ADERENTE, na área reservada referida no n.º3 da Cláusula 3.ª, um certificado comprovativo de adesão, sempre que esta tenha (i) entregue as DA nos prazos previstos; (ii) liquidado as faturas devidas e (iii) a sua situação contratual seja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA
AUDITORIA

1. A **VALORCAR** reserva-se o direito de promover a realização de auditorias ou quaisquer outras ações de controlo, através de entidades independentes, a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pela ADERENTE, assim como o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato.

2. A ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente contratada pela **VALORCAR**, disponibilizando-lhe na sua sede em Portugal ou na sede da **VALORCAR**, caso a ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações ou documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 30 dias.

3. Caso a **VALORCAR** o solicite, a ADERENTE entregará DA certificadas por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, bem como o comprovativo da informação submetida no SILiAmb.

RUBRICA(S) DA VALORCAR **RUBRICA(S) DO SEGUNDO OUTORGANTE**

4. O relatório da auditoria será remetido à ADERENTE no prazo de 5 dias após a sua aprovação pela **VALORCAR**, com indicação dos prazos para concretização das ações corretivas eventualmente necessárias.

5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou outras ações de controlo serão suportados pela **VALORCAR**, exceto nos casos em que se detetem omissões ou incorreções nas informações prestadas pela ADERENTE das quais resulte um acréscimo da PF devida em montante superior a 5%, casos em que será a ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além dos acertos decorrentes.

CLÁUSULA NONA
CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, a **VALORCAR** compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes à ADERENTE, a que tenha acesso por efeito do presente contrato e a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.

2. A ADERENTE autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar o seu nome ou designação comercial, o seu número de contribuinte e a data de adesão ao SIGVFV, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA
ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.

2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até à data de validade da licença da **VALORCAR**, sendo automaticamente prorrogado:

   a) Em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido;

   b) Em caso de concessão de nova licença à **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.

2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato, desde que decorrido um ano de vigência, através de notificação escrita que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano de duração, produzindo efeito a 1 de janeiro do ano seguinte.

3. Não obstante o disposto no número anterior, caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser notificada por escrito. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão por parte da **VALORCAR** a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorretas por parte do ADERENTE no que diz respeito aos Veículos colocados no mercado nacional ou o atraso superior a 30 dias no pagamento das PF que lhe tenham sido faturadas.

4. O presente contrato cessará automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença da **VALORCAR**.

5. Independentemente da causa que determine o termo do contrato, este só se efetivará após a ADERENTE entregar todas as DA correspondentes ao período que antecedeu o termo do contrato com vista a proceder-se a um acerto de contas final, entre o montante das PF pago e o efetivamente devido.

6. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão da ADERENTE ao SIGVFV e respetiva comunicação desse facto à APA e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
COMUNICAÇÕES

1. A ADERENTE comunicará à **VALORCAR** as medidas de prevenção adotadas que promova de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre esta matéria, bem como participará em medidas desta natureza promovidas pela **VALORCAR**, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.

2. A ADERENTE transmitirá aos operadores de tratamento as informações previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

3. A **VALORCAR** comunicará à ADERENTE, por qualquer meio, incluindo através da sua página de internet, as alterações relativas à PF e ao processo declarativo, aos termos e condições da sua Licença, bem como as ações por si desenvolvidas em matéria de sensibilização e gestão de VFV e os resultados alcançados.

4. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efetuadas as comunicações enviadas para os contactos do presente contrato e sendo a Parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO I
CATEGORIAS DOS VEÍCULOS ABRANGIDOS

1. Veículos classificados na categoria M1 (veículos a motor destinados ao transporte de passageiros com oito lugares sentados, no máximo, além do lugar do condutor);

2. Veículos classificados na categoria N1 (veículos a motor destinados ao transporte de mercadorias, com peso máximo em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5 t);

3. Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

ANEXO II
VALORES DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF) POR TIPO E CATEGORIA DE VEÍCULO (APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2025)

Veículos (colocados pela 1.ª vez no mercado nacional)	**Idade** (data de homologação)	**PF** € / veículo
NOVOS (CATEGORIAS M1, N1 E TRÊS RODAS)	–	2,3
USADOS (CATEGORIAS M1, N1 E TRÊS RODAS)	PÓS 3/02/2010	2,3
	PRÉ 3/02/2010	5,0

*** Sobre o valor da PF incide IVA à taxa em vigor.**

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.

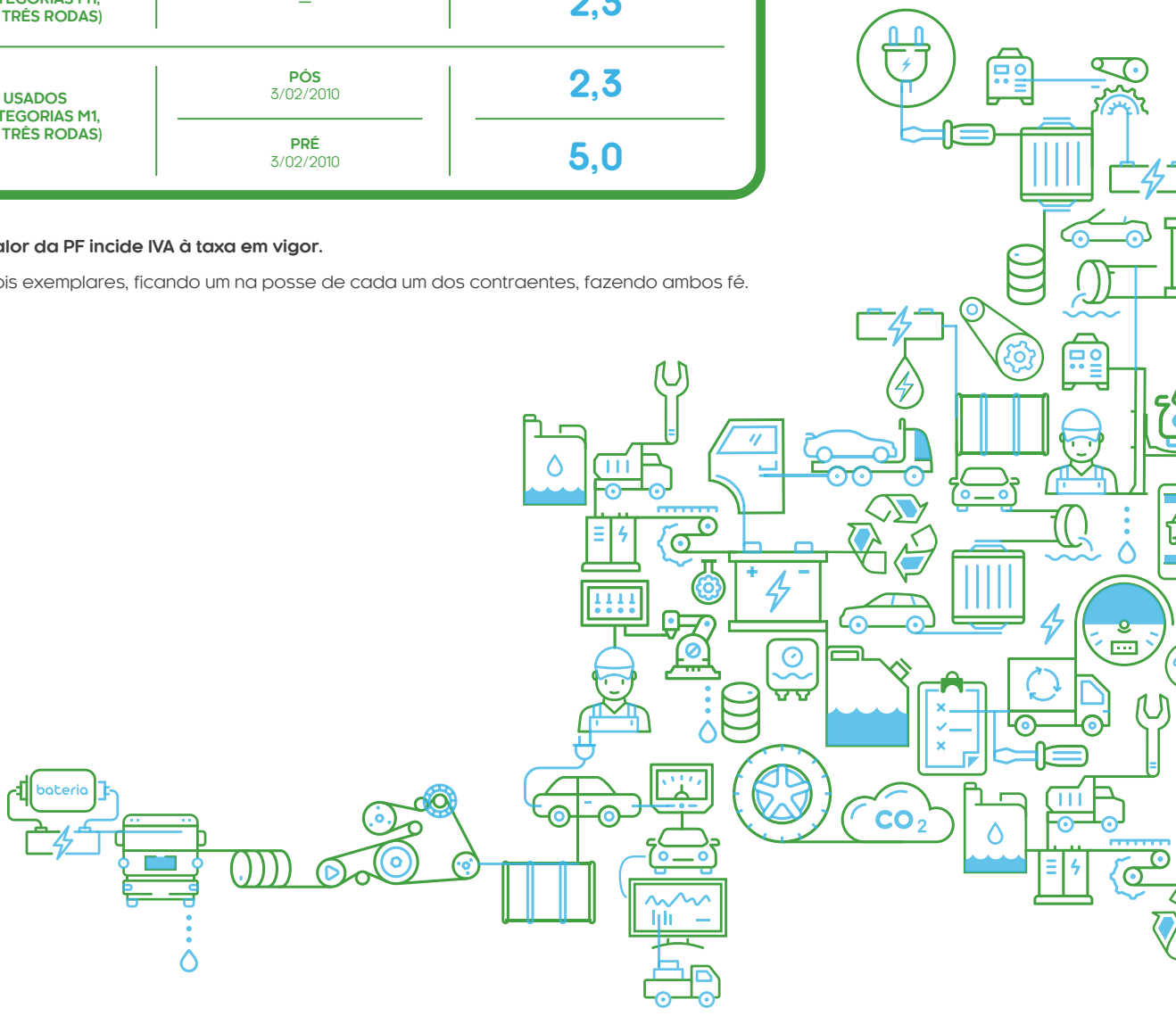

DATA dia mês ano ASSINATURA(S) DA VALORCAR

DATA dia mês ano ASSINATURA(S) DO SEGUNDO OUTORGANTE